RESOLUÇÃO CONSUN Nº 062/2002

Teresina, 09 de dezembro 2002.

Disciplina a concessão de transferências facultativas e o ingresso de portadores de diploma de nível superior.

A Reitora Pro Tempore da Universidade Estadual – UESPI e Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Estadual do Piauí, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando deliberação do CONSUN em reunião Plenária realizada em 09 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

Artigo 1° - A transferência facultativa, interna e externa, como o ingresso de portador de diploma de nível superior, só poderão ser concedidas quando houver vaga disponível no curso pleiteado.

- § 1°- O total de vagas de um curso é calculado somando-se as vagas oferecidas no vestibular nos últimos anos, até o limite de anos utilizados para o cumprimento do fluxograma do curso.
- § 2° O número de vagas disponíveis, destinadas ao atendimento das solicitações de transferências interna e externa e do ingresso de portador de diploma de nível superior, resultará da diferença entre o total de vagas do curso e o número de alunos nele matriculados.
- § 3° Os cursos oferecidos em Regime Especial não serão objeto de apuração de vagas para efeito de transferências ou ingresso de portadores de diploma de curso superior.

Artigo 2º - Até 60 (sessenta) dias após o início do primeiro semestre letivo, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a Pró-Reitoria dos Cursos Sequenciais encaminharão, para apreciação pelo Conselho Universitário, o demonstrativo das vagas disponíveis, cada curso considerado separadamente, tanto por local de funcionamento quanto por turno. Dovaland



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

Artigo 3° – Uma vez aprovada pelo Conselho Universitário o quadro demonstrativo das vagas disponíveis, cada Pró-Reitoria abrirá o processo seletivo, mediante edital, no qual conste:

- a) número de vagas disponíveis em cada curso, indicando o local de funcionamento e o turno;
 - b) local e período para inscrição dos candidatos;
 - c) valor da taxa de inscrição;
 - d) critério de seleção adotado, definido pelo Conselho Universitário;
- e) relação dos documentos necessários para inscrição de candidatos à transferência *intercampi*, transferência externa e ingresso de portador de diploma de curso superior.
 - § 1° As transferências *intercampi* terão prioridade sobre as transferências externas, que por sua vez terão prioridade sobre o ingresso de portador de diploma de curso superior.
 - § 2° O critério de seleção para concessão de transferência levará em conta o número de disciplinas cursadas com aprovação, as notas obtidas pelo aluno e o número de períodos cursados, que não poderá ser inferior a quatro períodos regulares.
 - § 3° A seleção para preenchimento das vagas poderá incluir provas de conhecimento.
- Artigo 4° É vedada a transferência facultativa de aluno, interna ou externa, para curso diferente de seu curso de origem.

Artigo 5° - É vedada a transferência externa de aluno:

- a) proveniente de instituições que não pertençam ao sistema público de ensino;
- b) proveniente de instituições que não adotem processo seletivo para ingresso no seu quadro;

Artigo 6° - Cada Conselho Setorial apreciará as solicitações de transferências ou matrícula de portadores de diploma de curso superior, para os cursos a ele vinculados, até 30 (trinta) dias antes do encerramento das aulas do primeiro período letivo da UESPI, de modo a possibilitar o ingresso do aluno transferido no segundo semestre do mesmo ano.

Parágrafo único - Caso o total das vagas publicadas não seja preenchido, ou surjam novas vagas devidas às transferências intercampi concedidas no primeiro período letivo, será publicado edital para as vagas remanescentes, no segundo semestre letivo.

Artigo 7° - A realização do processo de seleção dos candidatos é de responsabilidade do Conselho Setorial ao qual o curso está vinculado, que designará uma Comissão Julgadora para cada curso, constituída de 3 (três) professores.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

Parágrafo Único — Os dois discentes integrantes do Conselho Setorial, comporão as Comissões Julgadoras designadas por aquele Conselho, sem direito a voto.

Artigo 8° - O Conselho Setorial encaminhará ao Conselho Universitário relatório sobre o processo de seleção, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mesmo, para homologação e autorização de emissão das respectivas declarações de vagas.

Artigo 9° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Profa. Maria do Perpétuo Socorro Rocha Cavalcanti Barros
Presidente do CONSUN